

ACÓRDÃO Nº. 60.466**(Processo nº. 2019/54471-4)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria RE nº 1079, de 18.04.2019, em favor do Soldado PM ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar (Icoaraci).

ACÓRDÃO Nº. 60.467**(Processo nº. 2019/54491-8)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 2058, de 02.07.2018, em favor de Antonio dos Reis Fonseca, dependente da ex-segurada Antonia Suely Souza da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 60.468**(Processo nº. 2017/50246-2)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0207, de 01/03/2016, em favor de ROBERTO SÁ E SOUZA FERNANDEZ PASTOR, dependente da ex-segurada Maria Anezia Lima Pastor.

ACÓRDÃO Nº. 60.469**(Processos nºs 2019/53448-1 e 2019/53536-0)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/53448-1: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0477, de 26/02/2019, em favor de RAIMUNDA DOS SANTOS DA FONSECA, dependente do ex-segurado Moacir Muniz da Fonseca;

Processo nº. 2019/53536-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0293, de 23/01/2019, em favor de ANA ROSA DO SOCORRO LOBO CARDOSO, dependente do ex-segurado Paulo Américo Sales de Lima.

ACÓRDÃO Nº. 60.470**(Processo nº. 2017/50471-9)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 1710, de 01/08/2014, em favor de ODETE DA PAZ DUARTE DE SOUSA, dependente do ex-segurado Pedro Moreira de Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 60.471**(Processo nº. 2017/50539-1)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 1588, de 01/08/2014, em favor de FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA, dependente da ex-segurada Terezinha de Jesus Dias Mota.

ACÓRDÃO Nº. 60.472**(Processo nº. 2019/54479-1)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 3249, de 01/11/2018, em favor de RAIMUNDO CARLOS PANTOJA FERREIRA, dependente da ex-segurada Ruth Helena Quaresma de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº. 60.473**(Processos nºs 2019/52005-7 e 2019/53528-0)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/52005-7: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 3527, de 28/11/2018, em favor de DIVA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, dependente do ex-segurado Arnaldo da Silva Fernandes;

Processo nº. 2019/53528-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 3486, de 27/11/2018, em favor de ANTONIO GASPARE REIS E SILVA, dependente da ex-segurada Sebastiana Reis e Silva.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de abril de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 60.474**(Processo nº. 2019/52040-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0520, de 05/02/2014, em favor de ANTÔNIA VIEIRA AMARAL LEAL, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.475**(Processo nº. 2013/52267-2)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria nº. 3627, de 13/09/2012, em favor do Cabo PM IVANILDO DE SOUZA SAMPAIO, pertencente ao efetivo do I Batalhão da Polícia Militar - 1º BPM (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 60.476**(Processo nº. 2019/50374-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012

1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2010, de 19/08/2013, em favor de LAIR SENA DOS SANTOS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Determinar ao IGEPREV que observe a recomendação constante no parecer da Secretaria de Controle Externo, no sentido de que seja feita a retificação por apostilamento do nome da interessada para LAIR SENA PETENUSSO.

ACÓRDÃO Nº. 60.477**(Processo nº. 2019/50571-2)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1232, de 28/03/2008, em favor de NASARÉ BARBOSA